

## **Recobrança Anuidade 2022: regularize seus débitos e fortaleça as ações do Conjunto CFESS-CRESS**

1. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais (CRESS), na busca permanente e inarredável pelo fortalecimento do Serviço Social como profissão regulamentada, reconhecida e respeitada socialmente, ao longo das últimas décadas, têm ampliado a dimensão meramente normativa, sancionatória e burocrática e avançado na construção de uma agenda coletiva e política que privilegia, além da defesa da profissão, da formação de qualidade, das condições éticas, técnicas e de trabalho para as(os) assistentes sociais, a defesa de direitos humanos e a afirmação da democracia e liberdade como valores centrais.
2. Para o Conjunto CFESS-CRESS, a crise estrutural do capital tem consequências deletérias para a classe trabalhadora, aumento do desemprego, precarização das relações de trabalho, jornadas extenuantes de trabalho, intensificação de formas de gestão autoritária e do assédio moral, a restrição de direitos sejam trabalhistas como o acesso à educação, saúde, moradia.
3. Essas e outras questões apontam enormes desafios e enfrentamentos para o conjunto da classe trabalhadora e, não diferente, para nós assistentes sociais que, além de sofrermos diretamente o rebatimento desses efeitos, como profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, vivenciamos esta realidade em um contexto no qual por vezes as demandas institucionais põem em questão nossa autonomia profissional e os princípios do nosso Código de Ética. Isto, além de comprometer a qualidade do atendimento às necessidades da população, agrava o quadro de adoecimento e estresse relacionado ao trabalho, em uma profissão que lida cotidianamente com situações de violação de direitos, de violência e gritante desigualdade social.
4. A mudança neste quadro de superexploração do trabalho depende de um conjunto de ações articuladas entre organizações da classe trabalhadora e do envolvimento e engajamento de cada um e cada uma na construção de estratégias coletivas de enfrentamento aos ataques e desmonte dos direitos historicamente conquistados. Nesse sentido, o Conjunto CFESS-CRESS, com base no projeto ético-político profissional e em uma concepção ampliada de fiscalização profissional, articulado com entidades de movimentos sociais, tem intensificado a aproximação com as(os) profissionais, ampliando espaços de diálogos e de luta por melhores condições técnicas e éticas de trabalho e o consequente fortalecimento da profissão e das políticas públicas.
5. Lutamos pela jornada de trabalho de 30 horas sem redução de salário, por um o Piso Salarial Nacional da(o) Assistente Social, por concurso público, formação profissional de qualidade, continuada e permanente, e pela ampliação de direitos.
6. A sustentabilidade das entidades representativas da profissão, para o desenvolvimento de suas atividades precípuas se dá por meio da anuidade. A anuidade apresenta como fato gerador a inscrição da/o bacharel em Serviço Social junto ao CRESS, condição *sine qua non* para se tornar assistente social e para que possa exercer o Serviço Social como profissão regulamentada. É, ao mesmo tempo, condicionante para a manutenção do Serviço Social como profissão e um dever de cada assistente social.

7. Os órgãos de fiscalização do exercício profissional possuem natureza essencialmente pública. A anuidade constitui-se num tributo, cuja arrecadação é de responsabilidade do Conjunto CFESS-CRESS e do qual as entidades não podem abrir mão, sob o risco de violarem o disposto nos Art. 3º a 11 da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 (Lei das Anuidades dos Conselhos de Profissões Regulamentadas).

8. A gestão administrativa e financeira das entidades exige a adoção de procedimentos eficazes e exitosos, que tenham como diretrizes o compromisso com os princípios da administração pública e do projeto ético-político profissional, com absoluto zelo pelo patrimônio público e transparência na aplicação dos recursos, que, na presente situação, se concretiza por meio de arrecadação de tributos necessários a garantir funções precípuas de uma categoria profissional. Destaca-se a responsabilidade da direção dos Conselhos quanto a possíveis renúncias fiscais, quando estes procedimentos não são adequados ou quando medidas que envolvem monitoramento e avaliação não são adotadas visando ao enfrentamento da inadimplência.

9. Em atenção à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência (CFESS-2017), instituída pelas Resoluções CFESS nº 361/1998 e 777/2016, solicitamos a todos profissionais com registro ativo que ainda se encontram com o pagamento da **anuidade 2022** pendente, que regularizem seus débitos a fim de evitar a instauração de processo administrativo por débito. Deixar de pagar a anuidade constitui infração disciplinar, sujeitando a/o assistente social, após regular processo administrativo, a ter o débito protestado em cartório e encaminhado para a execução fiscal na Justiça Federal.

**10. Estamos reencaminhando o boleto da anuidade 2022 em parcela única, no valor de R\$ 613,52 com vencimento em 10/09/2022. Caso deseje pagar parcelada acesse serviços online pelo link <https://cress-go.implanta.net.br/servicosonline/>**

11. Caso o pagamento do referido débito já tenha sido efetuado, solicitamos, por gentileza, que entre em contato, o mais breve possível, com o setor financeiro do CRESS, para que seja verificada alguma pendência e sua situação seja efetivamente regularizada.

12. Se você **não está exercendo a profissão de assistente social**, cancele o seu registro e evite a geração de débitos. Ao ingressar em um novo trabalho na área, basta se reinscrever e reativar o seu registro profissional. Demais orientações sobre cancelamento e reinscrição podem ser acessadas, respectivamente nos links:

<https://www.cressgoias.org.br/registro-profissional-cancelamento/>

<https://www.cressgoias.org.br/reinscricao/>

**Dúvidas? Nos acione em nosso WhatsApp: (62) 32248007.**



NARA COSTA  
Conselheira - Presidente  
CRESS Goiás – 19ª Região